



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 108, DE 2019

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município à Associação de Promoção e Defesa Social (APRODESA).

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora CARLA RESENDE FERNANDES

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 108, de 2019, da lavra do Prefeito Municipal, tem por escopo autorizar doação de imóvel de propriedade do Município à Associação de Promoção e Defesa Social (APRODESA).

O imóvel, objeto de doação, encontra-se discriminado no art. 1º, do projeto.

Segundo o disposto no art. 2º, o imóvel cujo uso será dado em concessão foi avaliado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme laudo de fls. 6.

De acordo com o art. 3º, a concessão é feita com encargo de a concessionária administrar e conservar as unidades residenciais edificadas no imóvel, as quais deverão ser destinadas exclusivamente à moradia de policiais militares da ativa, destacados para atuarem no Município de Indianópolis.

O art. 4º estabelece que o prazo da concessão é de dez anos, a contar da assinatura do contrato.

No art. 5º, o projeto enumera as cláusulas resolutivas da concessão.

Prevê o art. 6º que, no caso de resolução da concessão, reverterão para o patrimônio municipal as benfeitorias e instalações, independentemente de qualquer forma de indenização.

O art. 7º assegura ao Município o direito de modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, e de fiscalizar a execução do ajuste.

Dispõe o art. 8º que a concessão será feita com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

O art. 8º contém a cláusula de vigência.

No último dia 25 de novembro, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 39 combinado com o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito da matéria.

É, síntese, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em estudo tem o mérito de regularizar a posse de imóvel do Município que há mais de quinze anos é usado para moradia de policiais militares da ativa.

A opção pela concessão de direito real de uso está em sintonia com a legislação vigente e a moderna doutrina, que recomendam que a regularização fundiária seja feita preferencialmente mediante este contrato.

Na concessão de direito real de uso, o Município não perde o domínio do imóvel e detém a posse indireta do bem na vigência do contrato.

Também acerta o projeto em transferir a concessão à APRODESA ao invés de ceder o terreno diretamente às famílias dos policiais. A associação ficará responsável pela administração do imóvel e o destinará à moradia dos policiais.

Ao fazer a concessão à entidade, o Poder Público evita firmar contrato com policial que provavelmente não atuará no Município durante todo o prazo previsto para a cessão do direito real de uso do terreno, que é de dez anos. Sabe-se que é recorrente a mudança de policiais lotados na unidade local de Polícia Militar.

O projeto prevê as hipóteses de resolução do contrato, o que evita a continuidade do ajuste caso as condições da concessão sejam descumpridas pela associação concessionária.

III CONCLUSÃO

Assim, esta Comissão acolhe o voto da Relatora e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 108, de 2019.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2019.

CARLA RESENDE FERNANDES

Relatora

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Presidente

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro